

LEI Nº 550

De: 16.03.92

SÚMULA: Altera os valores de Diárias para o Prefeito Municipal e demais Funcionários Municipais.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para o pagamento de Diárias ao Sr. Prefeito Municipal, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões e demais Servidores :

I – PREFEITO MUNICIPAL

a) Quando dentro do Estado e fora do Município:

Cr\$: 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)

b) Viagem para outros estados:

Cr\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)

II – DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DIRETOS

a) Dentro do Estado:

Cr\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros)

b) Outros Estados:

Cr\$: 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros)

III – DEMAIS SERVIDORES

a) Dentro do Estado:

Cr\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos)

b) Fora do Estado:

Cr\$: 115.600,000 (cento e quinze mil e seiscientos cruzeiros)

Parágrafo 1º - O Servidor quando em serviço terá direito a 01 (uma) diária, se o deslocamento for por tempo igual ou superior a 24:00 (vinte e quatro horas e ½ (meia) diária, quando se deslocar por tempo igual a 12:00 (doze) e inferior a 24:00 horas (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos nos valores das diárias, o custo referente à passagens.

Parágrafo 3º - O deslocamento de funcionários a Municípios vizinhos, sem estadia, terá ressarcida da despesa de alimentação, desde que apresente nota fiscal e comprove motivo da viagem.

Artigo 2º - Os valores previstos na presente Lei, serão reajustados mensalmente de acordo com índice da inflação oficial.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário e terá eficácia até 30.06.92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL